



GRUPO PARLAMENTAR

## **Projeto de Lei n.º 708/XIV/2.ª**

Proteção e valorização do Barranquenho

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Aditamento**

**Novo Artigo 7.º**

- 1. Fica o Governo, através do Ministério da Cultura, responsável pela aprovação, no prazo de 6 meses a partir da entrada em vigor do diploma, de um Plano Estratégico de Proteção e Valorização do Barranquenho, em articulação com a Câmara Municipal de Barrancos, a Universidade de Évora, outras instituições de ensino e de investigação e personalidades com trabalho científico efetuado nesta área.**
- 2. Este Plano deverá prever, entre outras matérias, as seguintes ações:**
  - a) Programa de ensino do barranquenho em escolas da região;**
  - b) Realização de um Congresso anual sobre o barranquenho;**
  - c) Criação de um centro de documentação e de investigação sobre o barranquenho;**
  - d) Organização e publicação de um dicionário;**
  - e) Publicação de livros;**
  - f) Realização de concursos literários;**
  - g) Apoio a trabalhos de investigação.**
- 3. Este Plano deverá igualmente definir os necessários meios de financiamento para as medidas a realizar.**

Assembleia da República, 10 de novembro de 2021



GRUPO PARLAMENTAR

### **Projeto de Lei n.º 800/XIV/2.ª**

Reconhecimento e proteção do Barranquenho e da sua identidade cultural

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

#### **Aditamento Novo Artigo 8º**

- 4. Fica o Governo, através do Ministério da Cultura, responsável pela aprovação, no prazo de 6 meses a partir da entrada em vigor do diploma, de um Plano Estratégico de Proteção e Valorização do Barranquenho, em articulação com a Câmara Municipal de Barrancos, a Universidade de Évora, outras instituições de ensino e de investigação e personalidades com trabalho científico efetuado nesta área.**
- 5. Este Plano deverá prever, entre outras matérias, as seguintes ações:**
  - h) Programa de ensino do barranquenho em escolas da região;**
  - i) Realização de um Congresso anual sobre o barranquenho;**
  - j) Criação de um centro de documentação e de investigação sobre o barranquenho;**
  - k) Organização e publicação de um dicionário;**
  - l) Publicação de livros;**
  - m) Realização de concursos literários;**
  - n) Apoio a trabalhos de investigação.**
- 6. Este Plano deverá igualmente definir os necessários meios de financiamento para as medidas a realizar.**



GRUPO PARLAMENTAR